

Estudo sobre o projecto do Código Civil na epigraphe «Contracto de Seguro»

A indemnização dos prejuizos resultantes de riscos e accidentes e a previdencia em todas as formulas até hoje combinadas, constituem os dois aspectos dos seguros terrestres. Uns referem-se ás industrias, á agricultura, ás edificações: outros á vida, ás molestias, á velhice, divergindo no mechanismo e no typo das legislações.

Nos paizes latinos, á excepção do Brazil, Mexico e Perú, são considerados ainda actos de commercio e incluídos nos respectivos codigos. As companhias que os exploram visam principalmente os beneficios dos accionistas.

O systema anglo-saxonio em leis diversas, a Inglaterra na de 9 de agosto de 1870, os Estados da America do Norte em varios dispositivos adoptam este lemma — *todos os beneficios para os segurados*.

O codigo civil allemão no art. 75 diz: — « Não se acham derogadas as leis dos Estados relativas ao seguro, salvas algumas disposições especiaes do codigo. »

Destas penas encontra-se: « — O uso-fructuario deve segurar o objecto para a duração do seu uso-fructo contra o incendio e os outros sinistros, á sua custa, quando este seguro faz parte das regras de uma boa gestão. Neste caso o credito contra o seguro pertence ao nú proprietario. » — O Sytema allemão, pois, não se prende á disposições permanentes e fixas no instituto que anda a par da mobilidade dos interesses

economicos. Assim foi organizado um novo risco em vista do desenvolvimento das industrias : o risco profissional, da lei de 6 de julho de 1884 relativa aos accidentes do trabalho.

Entre nós as companhias, si revestiam a fôrma anonyma eram sujeitas ao dec. n. 431, de 4 de julho de 1891 ; si eram de mutualidade regiam-se pelo dec. n. 172, de 1893. A jurisprudencia formou-se das maximas geraes dos contractos e das decisões dos tribunaes que se inspiraram nas legislações alienigenas, principalmente na ingleza e norte americana. Deste regimen resultou a livre expansão a que tanto se caza o *habitus animi* dos brasileiros, propensos ás associações mutuas, á solidariedade na phrase do sr. dr. Affonso Celso --- «espírito extremo da caridade.» Elisée Reclus observa que nenhures se acha como no Brazil tão notavel organização de estabelecimentos de solidariedade, mantido por esmolas, *sem intervenção do Governo*.

Produz resultado o menor appello, em nome dos que soffrem. (*)

Além da esmola, a solidariedade manifesta-se, pelos premios, pelas quotas e pelas combinações de mutualidade.

E' uma transformação fecunda que o legislador deve acompanhar por meio de preceitos geraes.

* *

O codigo civil de Zurich no art. 496 e o projecto apresentado ao governo suisso pelo dr. Rólli a pag. 46 tem uma definição que não abrange o seguro de vida : — «O contracto de seguro pode ter por objecto todo o interesse economico que uma pessoa tenha na realização de um risco. Mesmo quando o contracto foi con-

(*) « *Porque me ufao do meu pais,* » pag. 108.

cluido por um intermediario, a *indemnização* não é devida sinão á pessoa cujo interesse faz o objecto do seguro. »

Reparar prejuizos que é o fim dos outros seguros não importa rigorosamente isto mesmo para o de vida, cujo objecto não tem o valor certo, nem o preço justo que exigem os arts. 1.705 e 1.706; destina-se á accumulação de capitaes para occorrer as solicitações da previdencia; assemelha-se aos monte-pios, ás caixas de pensões. Sob este ponto de vista, diz o projecto no art. 1.750: — « Os seguros de vida são destinados a garantir, no caso de morte do segurado, certa somma aos herdeiros sobrevivivos ou a outras pessoas. Podem ser feitos por toda a vida ou sómente durante certo periodo. E' tambem licito ás partes converter o seguro da primeira especie na segunda, e vice-versa; assim como estipular que o valor do seguro seja pago em prestações ou de uma só vez. »

E' assim um contracto de garantia em que sobressahe o elemento da *solidariedade*, encoberto até hoje em outras definições.

Em 57 artigos o projecto compendiou o que decorre da douretrina e da jurisprudencia.

Sem duvida não é de prudencia colher as hypotheses sujeitando-as a regras precisas, quando tendem a variar muito e melhorando sempre. Ha porém, certas expressões que suscitam duvidas. No art. 1.700 o premio *pago* é um dos elementos do contracto e no art. 922 do projecto do dr. Coelho Rodrigues se diz: — o premio pago ou pagavel. Não se vê a razão de substituir-se assim a expressão technica — *premio fixo*. Desde 1759 fundou-se em Philadelphia a *The Presbyterian Minister Funds* a favor dos ministros presbyterianos, suas viuvvas e filhos, sendo depositada uma pequena somma tirada de seus vencimentos annuaes sob a denominação — *premio fixo*.

Na opinião de M. Eldridge, especialista muito apreciado nos Estados-Unidos, d'ahi procede esse elemento do contracto que o projecto deforma sem nenhuma razão.

No art. 1.707 se diz :

« Este contracto não é obrigatorio antes de reduzido a escriptura. Considera-se perfeito desde que o segurador remette a apolice ao segurado ou faz em seus livros o lançamento usual da operação. »

Surgem ahi dois dispositivos, um preliminar constante do escripto e outro definitivo pela entrega da apolice ou assentamento nos livros.

Este contracto essencialmente formalista depende de uma solemnidade que por si só lhe garanta a efficacia: a *apolice assignada e o pagamento do premio*. Basta isto.

Quanto ao escripto, que póde ser a minuta do Cod. art. 666, as informações do systema francez, a proposta do art. 1.712 do projecto, vae suscitar difficuldades e não se recomenda por nenhuma utilidade, seja a promessa ou o compromisso de assignar a apolice, pois emquanto esta não se acha em poder do segurado e por este assignada, nada se fez ainda por completo.

Quanto ao lançamento nos livros não é mais a forma dos actos bilateraes; oppõe-se além disso á pratica e ao art. 23 do Cod. Comm. Os lançamentos nos livros não fazem prova contra as partes sem documentos comprobatorios. Apesar disto o projecto força o pretendente que assignou ou não a minuta, recebeu ou não a apolice, a ser inscripto mesmo contra a sua vontade.

E' segurado apesar de tudo, mas a disposição torna-se inutil; basta que o segurado não pague o premio para desligar-se do contracto

Em alguns paizes, nos seguros de vida o pagamento é facultativo desde o primeiro premio; em outros sómente este é obrigatorio.

Si o segurado atraza se, a apolice é annullada. Uma lei de New-York, datada de 1880, determina que nenhuma apolice pode ser annullada por falta de pagamento dos premios, si este foi feito por dous annos, o que é justo, attendendo-se á contingencia do segurado desprovido de recursos.

E não vêm dahi prejuizos ao segurador que para o resgate deduz uma taxa sobre as reservas ou os premios pagos.

Ao art. 174 seria conveniente propor-se o additivo :

« Quando a apolice de seguro de vida rescindir-se pelo não pagamento do premio, ficará esta em vigor por um capital reduzido ou terá um valor de resgate si tiver tres annos de duração ».

As companhias fazem as reservas da somma dos premios e o resgate equivale mais ou menos a 2 % dessa somma. Não é pois oneroso e consulta a situação precaria de muitos em apuros justamente nos dias em que os premios se vencem. O projecto collocou-se em outro ponto de vista prestando mais favores ao segurador que ao segurado, em contraposição ao systema norte-americano, cujas companhias nada distribuem aos accionistas, mantendo reservas importantes em favor e garantia dos segurados. Na França, os accionistas percebem avultados dividendos, trata-se da fortuna dos accionistas sacrificando os interesses dos segurados. (*) Assim, na *Comp.^e Generale*, 200 accionistas attribuem-se quasi 5 milhões sobre os beneficios quando mais de 85.000 segurados partilham-se cerca de 3 milhões 179.000 francos.

Nos Estados Unidos, ao inverso, o fundo de reserva ou de previdencia nas sociedades de premios fixos é 3 vezes mais importante que o capital das companhias francezas. Em 1901 os relatorios dão conta dos seguros feitos nas 56 companhias americanas de seguros de vida na somma de 6.323.120.072 dollars.

Estes dados mostram a que resultados pasmosos chegam as companhias quando não visam sinão os interesses dos segurados. Este altruismo deve ser o ponto de vista do legislador. Assim a garantia do

(*) Eugenio Rochstrio, J. de Ec. de 15 de janeiro de 1897.

credito, digno de todos os favores em qualquer outra situação, perante um titulo que ampara a familia hade ceder aos rasgos dos sentimentos. E' por isso que ao art. 1.721 falta o seguinte paragrapho:

«Nos seguros de vida, sendo os beneficiarios a mulher e os filhos do fallido, poderão adquirir o direito ao seguro, com o consentimento do segurado».

Geralmente admite-se que nessa especie o seguro não entra no patrimonio do segurado. O beneficiario adquire um direito na mesma epocha do contracto, revogavel é certo pelo proprio segurado, mas se este morre e deu-se o risco, a revogação torna-se impraticavel. Os tribunaes já por vezes têm decidido que os credores não têm nenhuma acção sobre os seguros e os beneficios.

Pode-se ainda additar, tendo em vista o resgate, si for incluído no projecto, uma disposição relativa ao seguro feito em beneficio de outras pessoas, e quando o resgate do contracto for decidido, a mulher e os filhos do fallido ou o beneficiario podem adquirir o direito ao seguro com o consentimento do segurador, entrando com a importancia correspondente ao preço do resgate para a massa.

Na França os seguros não incluem-se no balanço das fallencias; na Inglaterra e nos Estados Unidos não se incluem no patrimonio. Entre nós as decisões dos tribunaes tem-se inspirado nessa doutrina.

As legislações norte-americanas contém artigos em relação á mulher casada. permittindo-lhe fazer seguros em beneficio de seu marido, de seus filhos ou de um terceiro. Si ella sobreviver ao prazo do contracto pode ella mesma levantar a somma da indemnização isenta de qualquer reclamação pelos herdeiros ou pelos credores do marido. Si ella morrer, o capital do mesmo modo é entregue aos beneficiarios; sendo estes os filhos, em alguns Estados, não é entregue o capital sinão após a morte do marido. Além disto limitam a 500 dollars os premios que a

mulher pode pagar com o dinheiro do marido. Provando-se que ella fez o seguro para defraudar os credores do marido, estes podem exigir a importancia dos premios quando fôr levantado o capital do seguro.

Em nosso direito a posição da mulher casada socia do marido em vista do art. 301 e seguintes dispensa disposições semelhantes. A mulher auxilia o marido na sustentação da familia, promove o bem estar dos filhos, e o que ella fizer de economias e de previdencia, aos surtos da sua consciencia de mãe e de esposa, não entra sob o regimen dos bens matrimoniaes.

O art. 33 declara que são excluidos da communhão as pensões, os meios soldos, monte pios e outras rendas semelhantes.

Entre as aspirações da actualidade é uma das mais sedutoras o seguro dos accidentes do trabalho, das enfermidades e da velhice. O projecto no art. 1.708 não impede nenhuma dessas fórmulas, comprehendendo-as todas na amplitude do dispositivo: — *riscos de morte, inhabilitação para trabalhar ou outro semelhante.*

Nas leis relativas a interesses economicos os progressos de um paiz aproveitam aos outros. O seguro obrigatorio iniciado na Allemanha, apesar de repugnante ao genio de algumas nações, foi logo adoptado na Austria. O povo suiso no referendum de 21 de novembro de 1890 resolveu que fosse elle organizado; a Italia discute o projecto de M. Chimirri sobre o mesmo assumpto.

Ha na Europa um movimento a favor desse seguro, que apara os golpes do socialismo e attende ás reclamações dos operarios. Elle tem de singular a constituição do capital que nada pede aos operarios; é o patrão ou a propria industria que subscreve e occorre ás despesas para reparar os danos causados pelos accidentes.

Ainda é cedo para as reclamações operarias na America que pelo genio de suas instituições nada acceptaria de obrigatorio no instituto que tem evoluído livremente.

O Congresso de Berne em 1891 resolveu que a reparação dos accidentes devia ser garantida em todo o estado de causa, *deixando a cada paiz o cuidado de organizar o seguro conforme o seu genio particular*. Com effeito, os paizes adoptão mechanismos apropriados á sua vida economica. A principio era o systema de capital, acções; depois o systema de participação dos segurados attribuindo-lhes todos os beneficios; depois o systema de premio natural sob bases scientificas posto em pratica pelas companhias. Os Estados Unidos occupam o primeiro logar; o *assesement insurance* das fraternidades e as sociedades de premio natural ganham terreno vastissimo; fundam-se na mutualidade e todos os beneficios são para os segurados; nada distribuem a accionistas porque não os tem; não capitalisam grossas sommas porque as reservam aos segurados. Não é só a fraternidade; a religião do mesmo modo usa dessas formulas para converter em pratica os seus ideaes de previdencia, de união, de caridade; assim a *Catholic Benevolent Legion* e outras.

O projecto do eminente jurisconsulto o sr. dr. Clovis Bevilacqua contém disposições mais claras e comprehensivas do que a dos outros codigos latinos. Em preceitos geraes anima a propagação da mutualidade. A' proporção que o instituto desenvolve-se sem restricções inuteis, dando-se aos interessados o *maximum* e ao Estado o *minimum*, áquelles a acção e a este a fiscalização, elle expande-se em multiplas combinações,

Nestes ultimos dias o Governo expediu o decreto de 24 de dezembro de 1901, creando a Superintendencia de seguros e a fiscalização official. E' o complemento da obra legislativa, que em traços largos vê-

se no projecto a respeito do seguro até hoje envolto no manto das leis retalhadas — *rudis indigestaque moles*, — na phrase do poeta.

Camillo de Brito.
